



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 083/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA V. SECCON DE ALMEIDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 015/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **V. SECCON DE ALMEIDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada, s/nº, Zona Rural, Bairro São Salvador, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.625/0001-80, por seu Titular o Senhor **VINÍCIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 2.021.282 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 056.398.177-63, residente e domiciliado à Rua Mirtes Barreiros Gomes, nº 59, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 015/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.696,60** (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 015/2015, referente aos itens: **16, 26, 36, 46, 56, 60 e 62.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à referida aquisição.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

"Fé na Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.
- f) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- g) **Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo**, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- h) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- i) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- k) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- l) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- n) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.4. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.242.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 640 – Fonte: 1.302.0006 – Programa Piso Básico Fixo CRAS.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 639 – Fonte: 1.302.0004 – Programa PAC 1;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.241.0017.2.048 – Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 637 – Fonte: 1.301.0009 – PBV – SCFV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos,

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através da servidora **Márcia Almeida Miguel** devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

"Féto a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Maio de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANDRA LÚCIA V. CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


V. SECCÓN DE ALMEIDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. 

"Fidelis a Nãção cupio Deus et a Nãção!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 083/2015.

Pregão Presencial nº 015/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: V. SECCON DE
ALMEIDA ME.

Objeto: O Objeto do presente
instrumento é a **AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para
atender a Secretaria Municipal de
Assistência Social de Atilio
Vivacqua durante o exercício de
2015.

Valor: R\$ 12.696,60 (doze mil
seiscentos e noventa e seis reais e
sessenta centavos).

Dotação Orçamentária
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:
08.242.0017.2.047 - Atendimento
à Família - Elemento de Despesa:
3.3.90.30.07 - Gêneros de
Alimentação - Ficha: **640** - Fonte:
1.302.0006 - Programa Piso
Básico Fixo CRAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:
08.243.0019.2.053 - Manutenção
das Atividades de Alta
Complexidade - Elemento de
Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros
de Alimentação - Ficha: **639** -
Fonte: **1.302.0004** - Programa
PAC 1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:
08.241.0017.2.048 -
Fortalecimento de Vínculos -
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.07 - Gêneros de
Alimentação - Ficha: **637** - Fonte:
1.301.0009 - PBV - SCFV.

Vigência: 08.05.2015 a
31.12.2015.

Atilio Vivacqua/ES, 08 de Maio de
2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 08/05/15

Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13918